



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:



Ilustre Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, venho apresentar à Vossas Excelências o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer carreadores dentre de propriedades rurais do Município.

A referida autorização é exclusiva para que a ilustre Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize os serviços, sempre que se mostrar necessário.

Sempre que for necessário a construção de pontes e bueiros para a realização de carreadores, esta autorização também se faz necessária.

Assim, solicito aos nobres Pares que aprovem o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal para posterior remessa ao Poder Executivo como forma de colaboração para subsidiar o futuro Projeto de Lei que, sem dúvida alguma, será encaminhado pelo Poder Executivo a esta respeitável Casa Legislativa.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 26 de fevereiro de 2013.

Claudio Lopes de Lima
Vereador CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 04/2013.

Autor: Claudio Lopes de Lima



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer
carreadores nas propriedades rurais e dá outras
providências.*

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé,
Estado de Rondônia, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
fazer carreadores nas propriedades rurais do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
construir pontes ou bueiros, sempre que necessário, para a realização dos
carreadores.

Art. 3º. A realização de carreadores nas propriedades rurais
somente será executada, se houver a real necessidade dos serviços.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos serviços serão
suportados pela Secretaria Municipal de Obras, suplementadas se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 14 de fevereiro de 2013.

Claudio Lopes de Lima
Vereador CMSFG/RO